



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 119/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta cargo no anexo II da Lei Complementar 42, de 19 de março de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 1992

Deputado Eurípedes Miranda  
1º Vice-Presidente  
no exercício da Presidência



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Acrescenta cargo no anexo II  
da Lei Complementar 42, de 19  
de março de 1991.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Acrescenta o cargo de Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar no anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1992.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá a conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 1992.

Deputado Eurípedes Miranda  
1º Vice-Presidente  
no exercício da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

OFÍCIO Nº 538 /GAB/CC

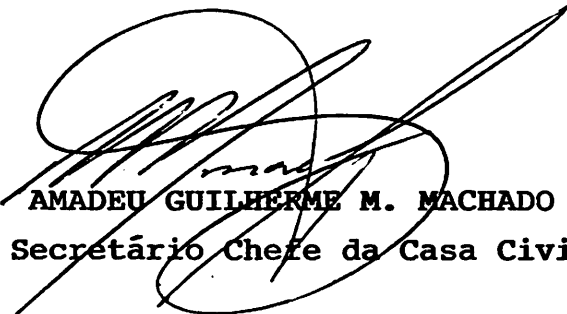
Porto Velho, 10 de novembro de 1992.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar que seja alterado o art. 3º do Projeto de Lei, objeto da Mensagem nº 095, de 25 de setembro de 1992, conforme segue:

"Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1992".

Antecipando sensibilizados agradecimentos pela gentileza do atendimento, reafirmo os mais sinceros protestos de especial estima e distingüida consideração.



AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil

À Sua Excelência o Senhor  
SILVERNANI CÉSAR DOS SANTOS  
Presidente da Assembléia Legislativa

N e s t a



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 095, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação e deliberação desse excelso Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar, que inclui no anexo II da Lei Complementar nº 42 de 19 de março de 1991, o cargo de Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar.

O objetivo básico do projeto ora apresentado, é sanar uma lacuna existente no diploma legal acima referido, que guardando a equivalência estrutural nos cargos de direção entre a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Militar, deixou de contemplar o cargo do maior exponência na Cooperação Policial Militar, depois do Comandante Geral e Sub-Comandante.

É oportuno salientar, que para efeitos remuneratórios e em face do grau de responsabilidade e por justiça, o cargo de Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar será equiparado ao de Secretário Adjunto, pois os encargos específicos do referido cargo correspondem e até superam aos compelidos ao Secretário Adjunto.

A medida em que sanamos uma omissão da lei atual, passamos a remunerar com justiça o cargo, em cuja orbita gravitaria todos os problemas administrativos e operacionais da corporação.

**ASSIS CANUTO**  
Governador em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 25 DE SETEMBRO DE 1992.

Acrescenta cargo no anexo II  
da Lei Complementar 42, de  
19 de março de 1991.

À Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Acrescenta o cargo de Chefe do Estado  
Maior Geral da Polícia Militar no anexo II da Lei Complementar  
Nº 42, de 19 de março de 1991.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação des-  
ta Lei Complementar correrá à conta do Orçamento Geral do Esta-  
do.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor  
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.